

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024.

Altera a Resolução nº 003/2023 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba.

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 13 da Resolução nº 003/2023 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13...

II - comparecer, presencialmente ou remotamente, às reuniões plenárias e às reuniões das Comissões, com pontualidade e adequadamente trajado, sendo obrigatório o uso de gravata pelos parlamentares homens e possível a participação remota somente quando justificada por viagem oficial, representação da Câmara Municipal, doença ou limitações físicas temporárias ou ainda em reuniões extraordinárias, nesses casos de forma justificada e mediante autorização da Mesa Diretora (NR)

Art. 2º Altera o § 3º e acrescenta § 11 ao artigo 51, acrescenta § 3º ao art. 52 e altera o parágrafo único do art. 55 da Resolução nº 003/2023 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51...

...

§ 3º O parecer do Relator será entregue até a segunda reunião seguinte à distribuição e será expedido de forma destacada juntamente ao parecer da Comissão.

...

§ 11 Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 55, poderá ser dispensado o parecer do Relator.

Art. 52...

§ 3º As Comissões, presente a maioria de cada um de seus membros, poderão emitir parecer conjunto a matérias que lhe tenham sido distribuídas conjuntamente, dispensando-se parecer de Relator, considerando-se aprovado quando a maioria de todos os membros das Comissões em questão se manifestarem favoravelmente.

Art. 55...

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, as reuniões plenárias poderão ser suspensas para emissão de parecer de Comissão em matéria urgente, sendo nesse caso dispensado o parecer de Relator.

Art. 3º Altera os incisos XI e XII artigo 78 da Resolução nº 003/2023 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 A ordem do dia será organizada com as seguintes prioridades:



...

XI – requerimentos;

XII – moções. (NR)

Art. 4º Altera os artigos 115, 117, 124 e 126 e seus §§ 1º, todos da Resolução nº 003/2023 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. O projeto de lei do Executivo será incluído na ordem do dia para, se for do interesse do Líder do Governo, apresentá-lo na tribuna, sem discussão, baixando, em seguida, às Comissões.

§ 1º Após a devolução do projeto pelas Comissões Permanentes com os pareceres, será ele incluído na ordem do dia da reunião ordinária seguinte para discussão e votação. (NR)

...

Art. 117. O projeto de lei do Legislativo, uma vez realizado o exame prévio de admissibilidade, será incluído na ordem do dia para, se for do interesse do proponente, apresentá-lo na tribuna, sem discussão, baixando, em seguida, às Comissões.

§ 1º Após a devolução do projeto pelas Comissões Permanentes com os pareceres, será ele incluído na ordem do dia da reunião ordinária seguinte para discussão e votação. (NR)

Art. 124. O projeto de decreto legislativo, uma vez realizado o exame prévio de admissibilidade, será incluído na ordem do dia para, se for do interesse do proponente, apresentá-lo na tribuna, sem discussão, baixando, em seguida, às Comissões.

§ 1º Após a devolução do projeto pelas Comissões Permanentes com os pareceres, será ele incluído na ordem do dia da reunião ordinária seguinte para discussão e votação. (NR)

...

Art. 126. O projeto de resolução, uma vez realizado o exame prévio de admissibilidade, será incluído na ordem do dia para, se for do interesse do proponente, apresentá-lo na tribuna, sem discussão, baixando, em seguida, às Comissões.

§ 1º Após a devolução do projeto pelas Comissões Permanentes com os pareceres, será ele incluído na ordem do dia da reunião ordinária seguinte para discussão e votação. (NR)

Art. 5º Altera o §2º e § 3º do artigo 130 da Resolução nº 003/2023 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130...

...

§ 2.º A moção, após ser lida na reunião, baixará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a emissão de parecer, dispensado o parecer de Relator.

§ 3.º Após a devolução pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a moção será incluída na ordem do dia da reunião ordinária seguinte para apresentação pelo proponente, discussão e votação. (NR)

Art. 6º Altera o § 1º do art. 150 da Resolução nº 003/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 150...

§ 1º Os projetos de lei, de emenda à Lei Orgânica, de decreto legislativo e de resolução poderão, mediante aprovação da maioria dos líderes, ser submetidos a duas discussões, nesse caso ocorrendo a primeira discussão quando da apresentação da proposta na primeira apreciação em Plenário. (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em // 2024.

Registre-se E Publique-se.

Ver. Dr. João Collares (PDT)
Relator da Comissão Especial

JOAO FRANCISCO
DE ASSIS COLARES
PERES:1994042400
0

Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO DE ASSIS COLARES
PERES:19940424000
Dados: 2024.04.24 14:30:27 -03'00'

